

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO

“O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos.”

Olliver Wendell Holmes

RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA. (“Ravibrás Embalagens”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.577/0001-33, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andromeda, nº 885, cj. 114, Alphaville Empresarial, CEP 06473-000, e **RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.** (“Ravibrás da Amazônia”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.519/0001-73, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ipe, nº 200, Distrito Industrial, CEP 69075-100 (em conjunto “Grupo Ravibrás” ou “Requerentes”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**Doc. 01**), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

Página 1

I. DA COMPETÊNCIA DA COMARCA DE BARUERI – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO RAVIBRÁS (Art. 3º da LFRE)

O artigo 3º da LFRE estabelece que compete ao juízo do local do “principal estabelecimento do devedor” o processamento e julgamento da recuperação judicial. A competência deste D. Juízo decorre do fato de que o local do principal estabelecimento empresarial do Grupo Ravibrás está localizado na cidade de Barueri.

Tendo em vista que se trata de pedido de recuperação judicial formulado conjuntamente por duas sociedades integrantes de um mesmo grupo empresarial, o pedido deve ser formulado perante o Juízo do local do principal estabelecimento de todo o grupo econômico, levando-se em conta todas as sociedades que integram o polo ativo do pedido.

Atualmente a doutrina e jurisprudência possuem firme entendimento de que a expressão “principal estabelecimento deve ser entendida mais em sentido econômico do que em sentido propriamente jurídico.”¹

O termo “principal estabelecimento”, portanto, deve agrupar dois fatores: (i) local onde são realizados o maior volume de negócios pela empresa; e (ii) o local onde as principais decisões administrativas e estratégicas da empresa – independente de tratar-se ou não do local de sua sede estatutária – são tomadas e direcionadas para as outras empresas do grupo.

No caso concreto, conforme será detalhado a seguir, o Grupo Ravibrás iniciou suas atividades de fabricação de tampas nos anos 2000, na cidade de Barueri, com uma filial na cidade de Itajaí/SC para fins de recebimento de matéria-prima do

¹ BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial. São Paulo: Max Limonad, 1969. Veja-se ainda: STJ, REsp 6093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014, DJe 16/10/2014; STJ, CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/10/2012.; TJSP, AI 0015219-05.2013.8.26.0000, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. 11/12/2013; TJSP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. des. Alexandre Marcondes, j. 09/12/2013; TJSP, CC 0037386-45.2015.8.26.0000, Rel. Des. Eros Piceli, j. 30.11.2015

mercado internacional. Além disso, o Grupo possui uma planta industrial na cidade de Manaus/AM, construída em 2008, para produção de tampas plásticas para garrafas PET.

É certo, ainda, que todas as decisões que interferem na atividade das empresas são tomadas na sede administrativa do Grupo Ravibrás localizada na cidade de Barueri.

Conquanto as filiais e a outra sociedade estejam instaladas em diferentes cidades, ressalta-se que nessas localidades funcionam apenas a parte operacional do Grupo, sendo que a sede estatutária da Ravibrás Embalagens está na cidade de Barueri e é de lá que são estruturadas as principais atividades do Grupo Ravibrás e onde funcionam a diretoria da empresa, departamento financeiro, seus livros contábeis e sua contabilidade.

De fato, todo o corpo administrativo das Requerentes, composto pela sua diretoria, gerência e contabilidade, está localizado na cidade de Barueri, local em que as decisões são tomadas e de onde são emitidas todas as diretrizes operacionais de suas atividades, caracterizando-se, portanto, como o principal estabelecimento do Grupo Ravibrás.

Adotado o critério econômico, percebe-se, sem dificuldade, que o centro de decisões do Grupo Ravibrás situa-se nessa Comarca, emergindo com nitidez a competência deste D. Juízo.

Aliás, em situação muito semelhante à presente, a Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu que, apesar de o maior parque fabril do grupo econômico estar instalado em Manaus/AM, era de Cotia/SP que eram emanadas as decisões administrativas e onde se concentrava o corpo diretivo do grupo:

“PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Página 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:06. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10B9C.

em Cotia-SP e por HBUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM. Litisconsórcio ativo admitido. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, auferir a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários. Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP. Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05. Precedentes do STJ e do TJSP. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas (TJ/SP, AI nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, julgado em 21.5.2013) (grifos nossos) . Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial. Agravo provido.”²

Diante de todo o exposto, não há dúvidas de que a sede do Grupo Ravibrás, para fins de atendimento ao art. 3º, da LFRE, é na cidade de Barueri/SP, onde está localizado o principal estabelecimento do Grupo Ravibrás.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO – Art. 113 do Novo Código de Processo Civil (“NCPC”)

O Grupo Ravibrás formula o presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, em atenção ao quanto dispõe o art. 113, I do NCPC, já que as Requerentes são parte integrante de um mesmo grupo econômico, no qual exercem as atividades de forma integrada e coordenada. Assim, um único processo de recuperação judicial é imperioso ao soergimento do Grupo Ravibrás.

² TJ/SP, AI nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, julgado em 21.5.2013

As empresas Requerentes compõem um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a Lei de Sociedades Anônimas (“LSA”) em seu artigo 243 e parágrafos³.

Isto porque a relação entre as companhias decorre não apenas de vínculos societários dos quais comungam de inúmeros direitos e obrigações entre si, mas também, e principalmente, por estreitos vínculos econômicos decorrentes de suas atividades empresariais.

No curso de suas atividades, as Requerentes celebraram uma série de contratos com credores em comum, além de estabelecer inúmeras garantias outorgadas por uma sociedade do grupo em favor da outra nos mais variados tipos de contratos.

Diante dos diversos contratos firmados com garantias cruzadas, os credores das Requerentes são, substancialmente, credores do próprio Grupo Ravibrás, de modo que o processo de reestruturação não atingirá seu fim caso seja processado de forma separada.

Para que não se parem dúvidas, as Requerentes demonstram, por meio do organograma abaixo, os vínculos societários e econômicos existentes entre as empresas, de forma ilustrativa para uma melhor visualização e compreensão de sua estrutura:

³ “Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

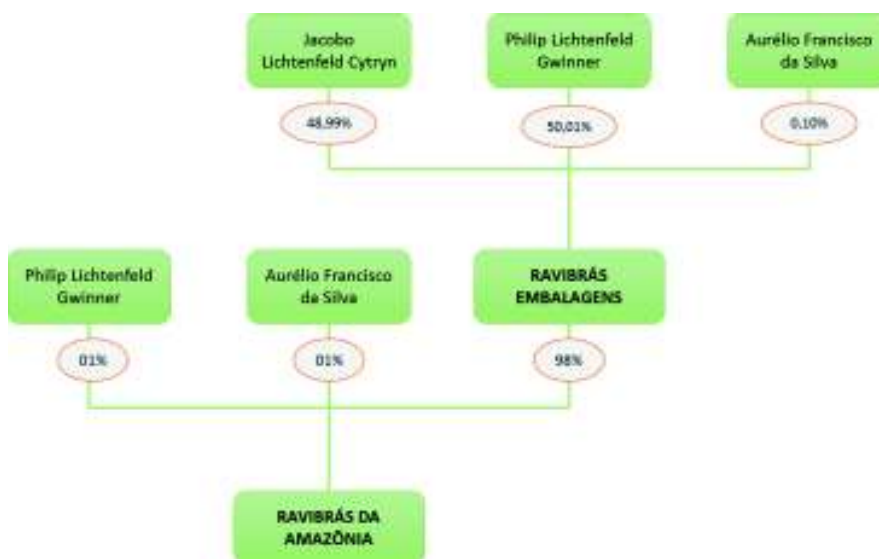
§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.



Tendo em vista que as Requerentes formam um grupo societário e econômico, tendo os mesmos sócios e diretores, havendo íntima dependência criada pela interação constante e direta das empresas, é certo que o sucesso de cada uma das empresas Requerentes está intrinsecamente ligado ao processamento em litisconsórcio ativo da presente recuperação judicial.

Outrossim, emerge a questão da efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma das Requerentes se mostra inviabilizada sem que a outra também seja recuperada.

O tema em questão já foi debatido em nossos Tribunais, sendo que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo consolidou o entendimento no sentido de que o litisconsórcio ativo é plenamente admissível em pedidos de recuperação judicial⁴, conforme se extrai da leitura do aresto abaixo colacionado de forma exemplificativa:

⁴ TJSP, AI 2183899-79.2014.8.26.0000, rel. Des. Enio Zuliani, j. 29.04.2015, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; AI 2014254-85.2016.8.26.0000, rel. Des. Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, DJe. 16.06.2016; AI 2094959-07.2015.8.26.0000, rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040 +55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322 www.ndn.adv.br

“Processual. Recuperação judicial. Recurso interposto contra decisão que deferiu o processamento de recuperação judicial conjunta. Alegação de descumprimento de requisitos processuais formais necessários à obtenção do benefício legal. Descabimento. Petição inicial, acompanhada da relação de bens do sócio administrador, que descreve as razões concretas da crise econômico-financeira, em atenção às regras do art. 51, I e VI, da Lei nº 11.101/2005. Pedido recuperacional não inviabilizado ademais, pela condenação do sócio administrador por crime contra a ordem tributária. Inteligência do art. 48, IV, do mesmo diploma legal. Ajuizamento de demanda de recuperação judicial por sociedades empresárias distintas, em conjunto. Possibilidade. Peculiaridades da via recuperacional que realçam a influência do direito material sobre o instituto do litisconsórcio, restringindo-o, nessa órbita, às situações em que existentes intensos laços operacionais entre as devedoras postulantes do benefício. Entrelaçamento societário das recuperandas demonstrado, no caso, não apenas pela circunstância de integrarem um mesmo grupo econômico, mas também pela existência de garantias cruzadas, bem como pela confusão patrimonial entre elas caracterizada. Pluralidade subjetiva corretamente admitida na espécie. [...]”⁵ (g.n.)

Desse modo, a propositura e o processamento do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo deverá ser admitido por este D. Juízo, deferindo, assim, que as Requerentes atuem de forma conjunta no curso do processo, inclusive com a apresentação de um único plano de recuperação judicial, respeitando-se o grupo econômico formado e a forma única do passivo que será objeto da reestruturação.

Reservada de Direito Empresarial, DJe. 20.10.2015; e AI 2108212-62.2015.8.26.0000, rel. Des. Campos Mello, DJe. 24/09/2015.

⁵ TJSP, AI 2123667-67.2015.8.26.0000, rel. Des. Fabio Tabosa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, DJe. 16.11.2015.

III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O GRUPO RAVIBRÁS

Consoante já exposto de forma breve, o grupo empresarial possui atuação de mais de 15 (quinze) anos no mercado nacional de produção e distribuição de tampas para indústria de bebidas.

A Ravibrás Embalagens foi constituída nos anos 2000, com sede na cidade de Barueri, para atuar no mercado de tampas plásticas para garrafas PET. No primeiro semestre de 2005 firmou contrato com a AmBev para fornecimento de tampas do Gatorade. O primeiro fornecimento ocorreu em julho daquele ano.

Objetivando o atendimento à demanda da AmBev, para beneficiar-se de incentivos fiscais e visando expandir as operações, contratou consultoria de projetos para instalação de empresa na Zona Franca de Manaus. Assim, a Ravibrás Amazônia iniciou suas atividades em 2007, na cidade de Manaus/AM, para operar no mercado de tampas plásticas para garrafas PET, tendo como sócia majoritária a Ravibrás Embalagens que, por sua vez, segue importando e distribuindo itens não fabricados pela planta de Manaus.

As Requerentes foram as primeiras empresas que introduziram no Brasil a tampa de 1 peça, tecnologia Corvaglia (Suíça), no ano de 2002, e a tampa formato 1881 no ano de 2008.

Atualmente as Requerentes empregam mais de 130 (cento e trinta) funcionários, tendo em seu portfólio uma ampla cadeia de produtos com foco principal na indústria de bebidas.

As Requerentes possuem mão-de-obra especializada, expertise, excelência e destaque como indústria do segmento de plástico e alumínio. Além da alta capacidade produtiva e de homologação dos seus produtos e processos junto aos principais fabricantes do mercado de bebidas.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Página 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:06 . Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10B9C.

Desta forma, ao longo da sua existência, as Requerentes sempre investiram no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO RAVIBRÁS

Como já exposto, o Grupo Ravibrás possui grande destaque no segmento em que atua. É detentora de certificações de qualidade, como exemplo, o ISO9001:2008, sendo a primeira empresa brasileira certificada pela ISO22000:2006, possuindo, também, a certificação da Coca-Cola em Responsabilidade Social, cujo relatório de aprovação foi emitido **zero** não-conformidade, atestando a especial atenção da empresa para com seus colaboradores. As empresas exercem suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 15 (quinze) anos, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Atuando desde sua fundação com recursos próprios, as Requerentes deparam-se com operações extremamente adversas entre os anos de 2009 e 2015, período em que a indústria de bebidas AmBev (“AmBev”), ciente da situação de ser detentora de quase totalidade da produção da Ravibrás Amazônia, exerceu forte e crescente

Página 9

pressão para alteração das condições contratuais, como o fluxo de pagamentos, com o aumento do prazo de liquidação das faturas de 30 dias para 245 dias.

As alterações do fluxo de pagamento iniciaram em 2009, momento em que a AmBev informou à Ravibrás da Amazônia que o prazo de liquidação dos pedidos sofreria um acréscimo de 15 dias nos meses de maio, junho e julho, passando a ser realizado, respectivamente, em 45 dias (maio), 60 dias (junho) e 90 dias (julho e meses seguintes).

Ocorre que, em 2010, a AmBev impôs uma nova alteração ao período de liquidação dos pedidos, o qual passou de 90 para 180 dias, e, em contrapartida, aumentou o volume dos pedidos.

No ano de 2012, mais uma vez, a AmBev impôs um aumento do prazo para liquidação dos pedidos, que foi alterado para 210 dias a partir do mês de setembro, acrescido de um aumento na solicitação de produtos.

Conforme se vê, a operação com a AmBev gerava um enorme valor no “contas a receber” da Ravibrás Amazônia, o qual chegou ao montante de mais de R\$ 13,5 MM no mês de abril/2013. Merece destacar que os recebíveis da AmBev não são negociáveis no mercado financeiro. Por outro lado, em que pese a negociação inicial prever antecipação por meio de operações de Vendor, a AmBev não liberava os recursos na medida necessária para o financiamento das operações, resultando no crescimento do endividamento. Em várias oportunidades a Ravibrás Amazônia solicitou que a AmBev liquidasse os valores, no entanto, houve uma nova imposição para aumentar o prazo de liquidação dos pedidos, passando para 245 dias com liberação parcial dos valores represados, de modo que não resolvia o problema de fluxo de caixa.

Diante de todo o cenário econômico, a AmBev impôs a celebração uma proposta de competitividade, na qual houve uma redução de 20,01% do

Página 10

valor do produto, custo de conversão fixa para dois anos e o valor da resina seria reajustado mensalmente pela taxa CDI (*Chemical Data Index*).

Considerando que 97% do faturamento da Ravibrás Amazônia era realizado com a AmBev, que vinculou a aceitação da proposta com a continuidade dos pedidos, tais medidas geraram um impacto nefasto no seu fluxo de caixa. Ora, diante dessa vital dependência, o grupo Ravibrás tinha duas opções: (i) não aceitar a proposta e paralisar as operações na fábrica de Manaus; ou (ii) aceitar a proposta, mantendo a empresa funcionando, trabalhar a abertura de novas frentes de negócios e aguardar a redução no valor da matéria-prima internacional.

Muito embora as condições impostas pela AMBEV fossem prejudiciais para a Ravibrás Amazônia, tal fato foi concretizado muito antes do projetado pelo Grupo Ravibrás, uma vez que os prejuízos iniciaram no mês seguinte à celebração da proposta de competitividade.

Isto porque, os preços da resina no mercado asiático não acompanhavam a variação do índice CDI (*Chemical Data Index*) que foi alterado pela proposta de competitividade e o período de liquidação dos contratos de 240 (duzentos e quarenta) dias para o primeiro ano e 245 (duzentos e quarenta e cinco) para o segundo ano, encareceram o capital de giro obtido junto às instituições financeiras. Assim, ao final do período de vigência da proposta de competitividade, o Grupo Ravibrás acumulou um prejuízo de mais de R\$ 21MM.

De forma reflexa e em decorrência da estrutura societária, a Ravibrás Embalagens tem amargado os prejuízos da Ravibrás Amazônia, além do fato de ter figurado como avalista dos contratos financeiros firmados pela Ravibrás Amazônia.

Página 11

Sempre primando pela negociação e manutenção das obrigações assumidas, o Grupo Ravibrás tentou escalonar sua dívida em diversas oportunidades, todavia, o endividamento somente aumentava com fornecimento para a AmBev, pois, apesar de essencial para a manutenção das atividades do Grupo Ravibrás, causou severos impactos no fluxo de caixa das companhias em virtude das mudanças no cronograma de pagamentos.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008⁶, acarretando na retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas⁷.

Conforme divulgada pelo jornal o Estado de São Paulo em 17/09/2015, sob o título 'Em crise, indústria prevê fechamento de mais de 610 mil vagas neste ano', expõe as dificuldades enfrentadas pelos industriais:

*"Em meio a uma crise classificada como uma das piores da história, seis grandes setores da indústria nacional preveem que mais de 610 mil vagas de emprego serão fechadas neste ano. O número é puxado pelos trabalhadores da construção civil, segmento que deve eliminar 500 mil postos de trabalho. No ano passado, esses seis setores – construção, máquinas, siderurgia, automóveis, química e eletroeletrônicos – demitiram 200 mil pessoas."*⁸

⁶ Há, inclusive, quem defenda que a crise atual supera o "crash" vivenciado em 1929: <http://super.abril.com.br/comportamento/crash-entenda-a-crise>

⁷ <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>

⁸ <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/em-crise--industria-preve-fechamento-de-mais-de-610-mil-vagas-neste-ano,1763703>

Segundo notícia veiculada pela ASPACER em 06/10/2015, sob o título 'A Indústria em Agosto de 2015: Investimento em colapso', aponta que:

“O cenário externo adverso, os baixos índices de expectativas de empresários, a política econômica que reduz a demanda e inibe o investimento, com aumento das taxas de juros e ajuste fiscal, têm exacerbado as dificuldades estruturais da indústria.

A produção industrial caiu 1,2% em agosto de 2015 frente ao mês imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal, de acordo com os dados do IBGE. Na comparação com agosto do ano passado, a redução da indústria total em agosto de 2015 foi de 9,0%, mantendo a tendência negativa registrada por 18 meses consecutivos neste indicador. No ano, o setor acumulou queda de 6,9% e nos últimos doze meses o recuo é de 5,7%, o pior resultado desde dezembro de 2009 (-7,1%).

Com os índices de utilização média da capacidade instalada na indústria de transformação mais baixos do que os da crise de 2009, tendo o indicador da FGV assinalado 77,7% e o da CNI 77,9% em agosto de 2015, ambos livres de influências sazonais, não é de se esperar novos investimentos na indústria tão cedo.”⁹

O jornal Valor Econômico traz notícia em 05/11/2015 sob o título 'Indústria não reage e mostra década perdida':

“Setembro marcou o 19º mês consecutivo de queda da atividade industrial na comparação com igual mês do ano anterior e levou o setor ao patamar que o setor estava há aproximadamente uma década. Para piorar, em vez de a recessão começar a perder fôlego no início do segundo semestre, essa retração ganhou ritmo e deve contribuir para uma queda ainda maior do Produto Interno Bruto (PIB) tento neste ano quanto no próximo. Na

⁹ <http://www.aspacer.com.br/2015/10/06/a-industria-em-agosto-de-2015-investimento-em-colapso/>

*comparação com setembro de 2014, a produção industrial encolheu 10,9%, primeira queda superior a dois dígitos desde abril de 2009, quanto a atividade nas fábricas recuou 14,1%”.*¹⁰

E mais recentemente, o Jornal do Brasil publicou uma reportagem intitulada de ‘Setor de transformados plásticos tem pior desempenho desde a crise de 2009’:

“Segundo a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) a produção da indústria brasileira de transformados plásticos caiu -8,7% em 2015, com uma produção de 6,1 milhões de toneladas de artefatos plásticos. Essa queda foi a pior já enfrentada pelo setor desde a crise iniciada em setembro de 2008, que apresentou sérios reflexos no mercado mundial e brasileiro durante o ano de 2009, período em que a produção do setor recuou -13,3%.

Tal movimento do setor de transformados plástico seguiu de perto o desempenho da indústria brasileira de transformação, que apresentou retração geral da produção de -9,9%, e importantes setores demandantes de plásticos tiveram quedas significativas como o setor automotivo (-25%); Alimentos (-2,4%) Bebidas (-5,4%), Eletroeletrônicos (-30%) e Higiene e Perfumaria (-3,8%).

Conforme a Abiplast, associação que representa a indústria do plástico no País, embora o dólar esteja auxiliando os setores a aumentarem sua competitividade no mercado internacional com um impacto nas exportações de transformados plásticos, que cresceram 8,8% em 2016, da mesma forma que o câmbio favorece um incremento das exportações, um dólar alto impacta diretamente nos custos e nos preços de matérias-primas, que tem

¹⁰ <http://csbbrasil.org.br/industria-nao-reage-e-mostra-decada-perdida/>

parte de seus preços determinados em dólares. A Abiplast, afirma que no mercado internacional há um movimento de retração de preços de resinas por conta da forte queda do petróleo e derivados, que não foi sentida no Brasil, por conta das variações cambiais que foram repassadas aos preços das resinas nos mercados domésticos.

De acordo com José Roriz Coelho, presidente da Abiplast, a conjunção de queda nos volumes produzidos, e a baixa expectativa do empresário quanto ao retorno do crescimento econômico resultam em um dos mais dramáticos sinais da crise enfrentada pelo setor: o fechamento de quase 30 mil postos de trabalho. (...)."¹¹ (g.n.)

A concomitância de (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; (iii) dependência econômica da AmBev, e (iv) retração do mercado, exigiu que o Grupo Ravibrás atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito com taxas de juros exorbitantes¹².

Corroborado, também, pela escassez de crédito, queda nas vendas, redução de faturamento e aumento dos custos, diminuiu também o resultado financeiro final das Requerentes e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontraram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

¹¹ <http://www.jb.com.br/economia/noticias/2016/02/22/setor-de-transformados-plasticos-tem-pior-desempenho-desde-a-crise-de-2009/>

¹² Não é novidade que o Brasil é o país com juros bancários mais altos do mundo: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2016/04/inadimplencia-e-juros-bancarios-sao-os-maiores-em-cinco-anos-revela-bc.html>

Não obstante o ajuizamento da presente recuperação judicial, o Grupo Ravibrás tem condições suficientes para superar a presente crise, retomando e ampliando suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Além do mais, as Requerentes acreditam ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto que estão sendo adotadas medidas em diferentes frentes, com ênfase no reposicionamento comercial da empresa, com a não renovação do contrato de fornecimento de tampas para refrigerantes para a AmBev, ampliação dos negócios com outros fabricantes como Coca-Cola e Brasil Kirin, além de reconquista de clientes distribuidores de tampas plásticas e pequenos fabricantes de refrigerantes (“tubaineiros”). Não obstante, serão tomadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e a redução de custos financeiros, o que contribui na melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade contribua na efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (Chapter 11 Bankruptcy Code), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

É preciso ter em mente, ainda, que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cuja finalidade é de ajustar o caixa das Requerentes, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um

Página 16

plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que as Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação de regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

V. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante de todo o exposto, todos os requisitos exigidos pela LFRE para o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial estão sendo cumpridos pelas Requerentes.

De forma a comprová-los, as Requerentes requererem a juntada aos autos dos anexos documentos relacionados a cada uma das empresas Requerentes (documentos 3 a 14 conforme relação de documentos anexa a essa petição), para que seja deferido o processamento do seu pedido de recuperação judicial.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE:

Caput

Doc. 3A/3B: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Página 17

Doc. 4A/4B: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 5A/5C: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFÉ;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

vide item IV da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial dos devedores e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 6A/6B: Demonstrações contábeis das empresas Requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Inciso III:

Doc. 7: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes;

Inciso IV:

Doc. 8A/8B: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob SEGREDO DE JUSTIÇA;

Inciso V:

vide Doc. 2A/2B e Doc. 3A/3B: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador de cada uma das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9A/9B/9C Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador das empresas Requerentes – os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob SEGREDO DE JUSTIÇA;

Inciso VII:

Doc. 10A/10B: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11A/11B: Certidões de protesto das empresas Requerentes; e

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do Grupo Ravibrás, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei – Justiça Federal e do Distribuidor Cível (doc. 13).

As Requerentes acostam, ainda, demais certidões forenses de seus sócios (doc. 14).

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando que (i) o presente pedido de recuperação judicial preenche todos requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais e (ii) os documentos ora apresentados estão em consonância com o art. 51 da LRF, requerem as empresas **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA.** e **RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.,** em conjunto Grupo Ravibrás, que se digne Vossa

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Página 19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:06 . Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10B9C.

Excelência a deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do LFRE, bem como nomear administrador judicial e determinar a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, desde logo, que a relação dos bens particulares dos sócios e administradores das empresas do Grupo Ravibrás (doc. 9A/9C) e a relação dos funcionários das empresas Requerentes (doc. 8A/8B) sejam atuados separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada¹³ e com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das Recuperandas e do Ministério Público.

Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP 260.942, com

¹³ Conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

endereço profissional acima informado, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma da lei.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins fiscais e de alçada.

Termos em que, respeitosamente,
p. deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2016.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



Ivan Lobato Prado Teixeira
OAB/SP 235.562



Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Marcos Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

Doc. 1: Procuração

Doc. 1.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 1.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 2: Estatuto social e Atas que constam a nomeação dos administradores

Doc. 2.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 2.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 3: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial

Doc. 3.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 3.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 4: Certidões de distribuição falimentar

Doc. 4.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 4.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 5: Certidões de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios e administradores

Doc. 5.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 5.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 6: Demonstrações contábeis compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa

Doc. 6.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 6.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 6.C. – projeção de fluxo de caixa consolidado das empresas RAVIBRÁS EMBALAGENS e RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Página 22

Doc. 7: Relação nominal dos credores (consolidada);

Doc. 8: Relação dos funcionários (consolidada);

Doc. 9: Relação dos bens particulares do sócio controlador e dos administradores

Doc. 9.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 9.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias

Doc. 10.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 10.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 11: Certidões de protesto

Doc. 11.A. – da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 11.B. – da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA.;

Doc. 12 – Relação das ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte

Doc. 12.A. da Requerente RAVIBRÁS EMBALAGENS;

Doc. 12.B. da Requerente RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA;

Doc. 13 – Certidão de distribuição de ações na Justiça Federal e Distribuidor Cível em nome da RAVIBRÁS EMBALAGENS e RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA; e

Doc. 14 – Certidões forenses emitidas em nome dos sócios das RAVIBRÁS EMBALAGENS e RAVIBRÁS DA AMAZÔNIA.

Página 23



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 10/06/2016 - 14h30

Nº de controle: 497.180.503.010.779.556 | Autenticação bancária: 032.878.284

Conta de débito: **Agência: 3390 | Conta: 179055-2 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA | CNPJ: 03.960.577/0001-33**

Código de barras: **85860000010-1 00000185111-0 60190175297-1 43520160701-6**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **160190175297435**

Data de débito: **10/06/2016**

Data do vencimento: **01/07/2016**

Valor principal: **R\$ 1.000,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.000,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3390, com data de pagamento em 10/06/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

POR7QR7r ?GVpzApY 2aAXCHP1 aWq8I6eb Ta2MTpLz goeFQFV6 MaekjkWa LzyfYib?
 3BToEra7 cPMChwDZ AnntLOXX Cnzbaasa fSX3xWqu vmdANCmF bkueUX1Z fBAG0oOJ
 uuN8RW2w ?g@emHoX rPGFg@D* gW08cfIO ?b?z6Lw1 wIYVPwLW 00501026 00000000

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10E99.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 10/06/2016 - 14h30

Nº de controle: 497.180.503.010.779.556 | Autenticação bancária: 032.878.284

Conta de débito: **Agência: 3390 | Conta: 179055-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA | CNPJ: 03.960.577/0001-33**Código de barras: **85860000010-1 00000185111-0 60190175297-1 43520160701-6**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190175297435**Data de débito: **10/06/2016**Data do vencimento: **01/07/2016**Valor principal: **R\$ 1.000,00**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 1.000,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3390, com data de pagamento em 10/06/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

POR7QR7r ?GVpzApY 2aAXCHP1 aWq8I6eb Ta2MTpLz goeFQFV6 MaekjkWa LzyfYib?
 3BToEra7 cPMChwDZ AnntLOXX Cnzbaasa fSX3xWqu vmdANCmF bkueUX1Z fBAG0oOJ
 uuN8RW2w ?g@emHoX rPGFg@D* gW08cfIO ?b?z6Lw1 wIYVPwLW 00501026 00000000

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco
0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e
 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
 por semana.

 Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


Via do Contribuinte

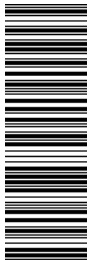

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10E99.




8586000010-1 00000185111-0 60190175297-1 43520160701-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA			07 - Data de Vencimento 01/07/2016		
02 - Endereço Avenida Andromeda, Nº 885 Barueri SP			08 - Valor Total R\$ 1.000,00		
03 - CNPJ Base / CPF 03.960.577	04 - Telefone (11)4115-9322	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190175297435 Emissão: 01/06/2016		
06 - Observações CUSTAS INICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO FORO DE BARUERI/SP - REQUERENTE			10 - Autenticação Mecânica Via do Banco		

160190175297435-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA		03 - Data de Vencimento 01/07/2016		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 1.000,00	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Avenida Andromeda, Nº 885 Barueri SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 03.960.577/0001-33		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190175297435-0001 Emissão: 01/06/2016	17 - Observações CUSTAS INICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO FORO DE BARUERI/SP - REQUERENTE		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 1.000,00	

8586000010-1 00000185111-0 60190175297-1 43520160701-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA			07 - Data de Vencimento 01/07/2016		
02 - Endereço Avenida Andromeda, Nº 885 Barueri SP			08 - Valor Total R\$ 1.000,00		
03 - CNPJ Base / CPF 03.960.577	04 - Telefone (11)4115-9322	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190175297435 Emissão: 01/06/2016		
06 - Observações CUSTAS INICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO FORO DE BARUERI/SP - REQUERENTE			10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10E99.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 10/06/2016 - 14h29

Nº de controle: 497.180.503.010.779.556 | Autenticação bancária: 032.878.260

Conta de débito: **Agência: 3390 | Conta: 179055-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA | CNPJ: 03.960.577/0001-33**Código de barras: **85820000000-7 20000185111-2 60190175297-1 69520160701-2**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190175297695**Data de débito: **10/06/2016**Data do vencimento: **01/07/2016**Valor principal: **R\$ 20,00**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 20,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3390, com data de pagamento em 10/06/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

NbveFGbX ?5TBML8z lMXAVFrD HXGZArXj DDQjT4vO wW4zcYGq IPbtv8je MYwPCS77
 i8SEY?pH rBOS?LV* ttmpBjum cT6k6kej MpXrBuC5 Kdp@J5MD DSkAz86e F@MHUBsw
 rw8CEGH3 EtroevOQ ZQ4lkYxM CD*8yery 9qU8?Jss Z9?UuP5P 00501026 00000020

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10E99.



Comprovante de Transação Bancária

DARE
 Data da operação: 10/06/2016 - 14h29
 Nº de controle: 497.180.503.010.779.556 | Autenticação bancária: 032.878.260

Conta de débito: **Agência: 3390 | Conta: 179055-2 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA | CNPJ: 03.960.577/0001-33**

Código de barras: **85820000000-7 20000185111-2 60190175297-1 69520160701-2**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **160190175297695**

Data de débito: **10/06/2016**

Data do vencimento: **01/07/2016**

Valor principal: **R\$ 20,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 20,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
 O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3390, com data de pagamento em 10/06/2016.
 Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

NbveFGbX ?5TBML8z lMXAVFrD HXGZArXj DDQjT4vO wW4zcYGq IPbtv8je MYwPCS77
 i8SEY?pH rBOS?LV* ttmpBjum cT6k6kej MpXrBuC5 Kdp@J5MD DSkAz86e F@MHUBsw
 rw8CEGH3 EtroevOQ ZQ4lkYxM CD*8yery 9qU8?Jss Z9?UuP5P 00501026 00000020

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		


Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF4A9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10E99.




8582000000-7 20000185111-2 60190175297-1 69520160701-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA			07 - Data de Vencimento 01/07/2016		
02 - Endereço Avenida Andromeda, Nº 885 Barueri SP			08 - Valor Total R\$ 20,00		
03 - CNPJ Base / CPF 03.960.577	04 - Telefone 11411-5932	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190175297695 Emissão: 01/06/2016		
06 - Observações TAXA DE MANDATO- PROCURAÇÃO					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

160190175297695-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA		03 - Data de Vencimento 01/07/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 20,00	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço Avenida Andromeda, Nº 885 Barueri SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 03.960.577/0001-33	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
18 - Nº do Documento Detalhe 160190175297695-0001 Emissão: 01/06/2016	17 - Observações TAXA DE MANDATO- PROCURAÇÃO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 20,00

8582000000-7 20000185111-2 60190175297-1 69520160701-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA			07 - Data de Vencimento 01/07/2016		
02 - Endereço Avenida Andromeda, Nº 885 Barueri SP			08 - Valor Total R\$ 20,00		
03 - CNPJ Base / CPF 03.960.577	04 - Telefone 11411-5932	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190175297695 Emissão: 01/06/2016		
06 - Observações TAXA DE MANDATO- PROCURAÇÃO					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, Protocolado em 07/07/2016 às 00:00:30, sob o número 1008961-44.2016.8.26.0068. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008961-44.2016.8.26.0068 e o código 28AF44A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES, liberado nos autos em 15/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0238192-71.2016.8.04.0001 e código 2A10E99.

DOC. 01

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.519/0001-73, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida RIPE, nº 200, Distrito Industrial, CEP 69075-100 e **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.577/0001-33, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Andromeda, nº 885, Alphaville Empresarial, CEP 06473-000 neste ato representadas na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem como seus procuradores os advogados

OUTORGADOS: (i) **CESAR RODRIGO NUNES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.702.098-93 e na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) **TIAGO ARANHA D'ALVIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.922.968-01 e na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) **ROBERTO GOMES NOTARI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.808.188-14 e na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) **PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA PAMIO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.072.968-29 e na OAB/SP sob o nº 200.045; (v) **IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.769.478-38 e na OAB/SP sob o nº 235.562; (vi) **JORGE NICOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.656.848-69 e na OAB/SP sob o nº 295.406; e (vii) **RAFAEL VALÉRIO BRAGA MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 407.294.348-77 e na OAB/SP sob o nº 369.320, todos integrantes da sociedade de advogados **NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS**, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, C/τος. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) contato@ndn.adv.br, aos quais conferem amplos poderes

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar guia de mandado de levantamento judicial, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como para o fim especial de representar o(a/s) Outorgante(s) na propositura de pedido de Recuperação Judicial.

São Paulo, 2 de Junho de 2016.


RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA. / RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300 - T. Office - Conj. 205 - VI. Olímpia - São Paulo - SP - Brasil - CEP 04538-132
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

1

DOC. 02

RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.

NIRE 13200471733

CNPJ/MF nº 08.658.519/0001-73

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1. **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 1.084, 5º andar, conjunto 56, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.577/0001-33, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.402.009, em sessão de 5.7.2000, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **AURELIO FRANCISCO DA SILVA**, abaixo qualificado;
2. **AURELIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.661.192-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 565.930.238-68, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, nº 80, Residencial 4, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06542-065, e
3. **PHILIP LICHTENFELD GWINNER**, norte-americano, casado, administrador de empresas, residente na 7128 N W 50ª St Miami, Florida, Estados Unidos da América, inscrito no CPF/MF sob nº 233.251.148-22, neste ato representado por seu procurador Sr. **AURELIO FRANCISCO DA SILVA**, acima qualificado, conforme procuração e substabelecimento anexos ao presente instrumento.

Unicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA." ("sociedade"), com sede na Rua Ipê, nº 200, Distrito Industrial, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.658.519/0001-73, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 13200471733, em sessão de 23/02/2007, e última alteração arquivada sob o nº 4.16758, em sessão de 27/02/2012, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes deliberações.

Os sócios resolvem alterar o endereço da filial existente na Alameda Rio Negro, nº 1.084, 5º andar, conjunto 56, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000 para Av. Andrômeda, 885 – 10, Andar Conj. 115, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, com a consequente alteração do **ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE** que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade denomina-se **RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.**, tem sede e domicílio na Rua Ipê, nº 200, Distrito Industrial, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-100, e uma filial na para Av. Andrômeda, 885 – 10, Andar Conj. 115, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, filial essa que exercerá apenas a atividade de escritório administrativo e com capital destacado, para efeitos legais, de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar outras filiais, escritórios ou unidades industriais em qualquer localidade do país ou no exterior."

1

II

Decidem os sócios em virtude da reserva existente em seu Balanço Contábil, relativo aos créditos de ICMS gerados decorrentes de incentivos fiscais no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), integralizar ao seu Capital Social um total de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo um Capital Social total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Em razão do aumento do Capital social acima transcrito, o **ARTGO IV – CAPITAL SOCIAL** passa a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

"ARTIGO IV – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões e quinhentos mil) quotas, no valor de nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o presente ato subscritas e integralizadas na seguinte maneira R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), já integralizados em moeda nacional e R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), resultado de reserva de lucros em seu Balanço Contábil, relativos aos créditos de ICMS, gerados em razão de incentivos fiscais, dando a cada quota direito a um voto nas deliberações sociais e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA	5.390.000	5.390.000,00
AURELIO FRANCISCO DA SILVA	55.000	55.000,00
PHILIP LICHTENFELD GWINNER	55.000	55.000,00
TOTAL	5.500.000	5.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil."

III

Os sócios resolvem por unanimidade alterar o teor do **ARTGO VI – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**, passando a ter a seguinte redação:

"ARTGO VI – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, individual e independentemente de caução, por tempo indeterminado, por um administrador, sócio ou não, residente no país, nomeado no contrato social. Fica neste ato, ratificada a nomeação do sócio **AURELIO FRANCISCO DA SILVA**, acima qualificado, para o cargo de administrador da sociedade.

O administrador poderá, agindo isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para praticar, utilizando a denominando social, todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, celebrar contratos, empréstimos, emitir e avalizar títulos de créditos, assim como desenvolver, apresentar e aprovar Projetos Industriais de interesse da sociedade, sendo que esta lista é meramente exemplificativa, não restringindo os poderes mencionados, observadas, no entanto, as disposições do parágrafo 1º seguinte:

Parágrafo 1º. A prática, pelo administrador, ou pelos procuradores da sociedade, dos atos enumerados a seguir, dependerá, para a sua validade, da assinatura do administrador ou do procurador, em conjunto com o sócio **PHILIP LICHTENFELD GWINNER**:

- a) outorga de garantias, em nome da sociedade, em benefício de qualquer terceiro;

2

- b) outorga de empréstimos pela sociedade a qualquer terceiro, inclusive, ao administrador, aos empregados ou aos sócios;
- c) celebração de qualquer ato que implique em fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo da sociedade;
- d) celebração de contratos de transferência de tecnologia, de licenças de marcas e patentes, sendo a sociedade licenciada ou licenciadora;
- e) prática de atos que resultem participação da sociedade em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, qualquer que seja o valor envolvido na operação, com exceção das compras de ações que a sociedade possa fazer em decorrência do sistema de incentivos fiscais posto em prática pelo governo brasileiro;
- f) assinatura de contratos pela sociedade firmados com quaisquer de seus sócios, ou com uma de suas subsidiárias ou empresas, nas quais ela detenha qualquer participação;
- l) abertura ou fechamento de sucursais, agências, filiais, depósitos ou entrepostos da sociedade; e
- h) distribuição de lucros ou seu reinvestimento na sociedade, bem como distribuição de lucros baseados em balanços intermediários.

Parágrafo 2º: O administrador da sociedade poderá ainda outorgar procurações para a representação da sociedade em atos de qualquer natureza, inclusive para despachantes em geral e despachantes aduaneiros, com poderes expressos e especiais para representar a sociedade perante o Siscomex e poderá também nomear procurador com poderes para representar a sociedade junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, notadamente junto a ADA, Suframa, Sepplan, Selaz, DMM, JUCEA, visando obter o registro da sociedade nas repartições públicas competentes. Os procuradores da sociedade agirão nos limites dos poderes contidos em suas procurações, observando-se as disposições do parágrafo 1º supra, quando for o caso. Todas as procurações terão prazo determinado de duração, não ultrapassando um ano de sua outorga, salvo aquelas contendo a cláusula "ad judicial", cuja duração poderá ser indeterminada.

Parágrafo 3º: É expressamente proibido aos sócios, ao administrador ou eventuais procuradores, o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade, salvo se tiverem sido aprovados previamente e justificados, por escrito, através de deliberação de sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo 4º: A remuneração mensal do administrador será estabelecida por deliberação de sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e será levada à conta de despesas gerais da sociedade."

IV

Por fim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, já inseridas as modificações acima efetuadas, passando o texto do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

* CONTRATO SOCIAL

DA

RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.

ARTIGO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade denomina-se **RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.**, tem sede e domicílio na Rua Ipê, nº 200, Distrito Industrial, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-100 e uma filial na

3





para Av. Andrômeda, 885 – 1º. Andar Conj. 115, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, filial essa que exercerá apenas a atividade de escritório administrativo e com capital destacado, para efeitos legais, de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar outras filiais, escritórios ou unidades industriais em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO II – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO III - OBJETIVOS

A sociedade tem por objetivo o comércio, a importação, a exportação e a industrialização de artefatos plásticos em geral.

ARTIGO IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos reais), divididos em 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o presente ato subscritas e integralizadas na seguinte maneira R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), já integralizadas em moeda nacional e R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), resultados de reserva de lucros em seu Balanço Contábil, relativos aos créditos de ICMS, gerados em razão de incentivos fiscais, dando a cada quota direito a um voto nas deliberações sociais e assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA	5.390.000	5.390.000,00
AURELIO FRANCISCO DA SILVA	55.000	55.000,00
PHILIP LICHTENFELD GWINNER	55.000	55.000,00
TOTAL	5.500.000	5.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

ARTIGO V - QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, e esta reconhecerá apenas um único titular para cada quota.

ARTIGO VI – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, individual e independentemente de caução, por tempo indeterminado, por um administrador, sócio ou não, residente no país, nomeado no contrato social. Fica, neste ato, ratificada a nomeação do sócio **AURELIO FRANCISCO DA SILVA**, acima qualificado, para o cargo de administrador da sociedade.

O administrador poderá, agindo isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para praticar, utilizando a denominação social, todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, celebrar contratos, empréstimos, emitir e avalizar títulos de crédito, assim como desenvolver, apresentar e aprovar Projetos Industriais de interesse da sociedade, sendo que esta lista é

meramente exemplificativa, não restringindo os poderes mencionados, observadas, no entanto, as disposições do parágrafo 1º seguinte.

Parágrafo 1º. A prática, pelo administrador, ou pelos procuradores da sociedade, dos atos enumerados a seguir, dependerá, para a sua validade, da assinatura do administrador ou do procurador, em conjunto com o sócio **PHILIP LICHTENFELD GWINNER**:

- a) outorga de garantias, em nome da sociedade, em benefício de qualquer terceiro;
- b) outorga de empréstimos pela sociedade a qualquer terceiro, inclusive ao administrador, aos empregados ou aos sócios;
- c) celebração de qualquer ato que implique em fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo da sociedade;
- d) celebração de contratos de transferência de tecnologia, de licenças de marcas e patentes, sendo a sociedade licenciada ou licenciadora;
- e) prática de atos que resultem participação da sociedade em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, qualquer que seja o valor envolvido na operação, com exceção das compras de ações que a sociedade possa fazer em decorrência do sistema de incentivos fiscais posto em prática pelo governo brasileiro;
- f) assinatura de contratos pela sociedade firmados com quaisquer de seus sócios, ou com uma de suas subsidiárias ou empresas nas quais ela detenha qualquer participação;
- j) abertura ou fechamento de sucursais, agências, filiais, depósitos ou entrepostos da sociedade; e
- h) distribuição de lucros ou seu reinvestimento na sociedade, bem como distribuição de lucros baseados em balanços intermediários.

Parágrafo 2º: O administrador da sociedade poderá ainda outorgar procurações para a representação da sociedade em atos de qualquer natureza, inclusive para despachantes em geral e despachantes aduaneiros, com poderes expressos e especiais para representar a sociedade perante o Siscomex e poderá também nomear procurador com poderes para representar a sociedade junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, notadamente junto a ADA, Suframa, Sapiam, Sefaz, DMM, JUCEA, visando obter o registro da sociedade nas repartições públicas competentes. Os procuradores da sociedade agirão nos limites dos poderes contidos em suas procurações, observando-se as disposições do parágrafo 1º supra, quando for o caso. Todas as procurações terão prazo determinado de duração, não ultrapassando um ano de sua outorga, salvo aquelas contendo a cláusula "ad judicia", cuja duração poderá ser indeterminada.

Parágrafo 3º: É expressamente proibido aos sócios, ao administrador ou eventuais procuradores, o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade, salvo se tiverem sido aprovados previamente e justificados, por escrito, através de deliberação de sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo 4º: A remuneração mensal do administrador será estabelecida por deliberação de sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e será lavada à conta de despesas gerais da sociedade.

ARTIGO VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas, deverá oferecê-las primeiramente aos outros sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, através de carta com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente, mediante protocolo, a qual mencionará obrigatoriamente o número de quotas que pretende alienar, o(s) nome(s) e qualificação(ões)



do(s) eventual(is) comprador(es), o preço pretendido ou oferecido pelos terceiros e as condições de pagamento.

Parágrafo 2º: Os outros sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência previsto nesta cláusula, a contar da data de recebimento da aludida comunicação. Em caso de não concordância com o preço oferecido, o sócio poderá nomear uma empresa de avaliação reconhecida no mercado a qual se encarregará de determinar o justo valor das quotas, sendo sua decisão vinculante para as partes. O exercício dessa faculdade suspenderá o prazo de preferência acima mencionado, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º: Se o direito de preferência não for exercido pelos outros sócios dentro do prazo previsto no parágrafo 2º supra, o sócio alienante poderá, ceder ou transferir suas quotas, exclusivamente, nas condições previstas na oferta e somente ao terceiro que ele havia indicado anteriormente, sob pena de nulidade de pleno direito, de qualquer outra transferência ou cessão efetivada, sem prejuízo das perdas e danos correspondentes.

Parágrafo 4º: Se a alienação das quotas não for concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do término do prazo previsto no parágrafo 2º supra, ou se o sócio alienante decidir alienar suas quotas em condições diferentes ou a pessoas diversas daquelas anteriormente apontadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser reconhecido.

Parágrafo 5º: A cessão e transferência de quotas efetuada com inobservância das regras aqui estabelecidas será nula e não produzirá qualquer efeito em relação a sociedade e aos demais sócios, estando estes autorizados a não reconhecer essa cessão e transferência.

ARTIGO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Após o fechamento do balanço e das contas anuais relativas a cada exercício, os sócios deverão deliberar, por escrito, sobre sua aprovação, por votos que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo 1º: A sociedade deverá levantar balanços trimestrais intermediários.

Parágrafo 2º: Os sócios representando 100% do Capital Social da Sociedade, decidirão sobre a destinação dos lucros, que poderão ser distribuídos não proporcionalmente às suas participações.

Parágrafo 3º: Os sócios que detiverem 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do capital social poderão, a qualquer momento, examinar os livros e documentos da sociedade e exigir que a mesma mantenha auditoria externa independente.

ARTIGO IX - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A recuperação judicial/ extrajudicial, a falência, a liquidação, a dissolução ou qualquer outro motivo que implique no desaparecimento da personalidade jurídica do sócio que não seja pessoa física, ensejará as seguintes consequências: a própria sociedade, caso reúna condições legais para fazê-lo, ou os outros sócios, adquirirão as quotas deixadas pelo primeiro, a menos que os outros sócios decidam aceitar o(s) sucessor(es) do primeiro como novo sócio.

A morte, exclusão (que pode ocorrer na hipótese de justa causa) ou retirada de um sócio pessoa física implicará em consequências idênticas, seja pela compra das quotas do falecido, excluído ou retirante pela própria sociedade e/ou pelos outros sócios, a menos que estes decidam aceitar os herdeiros/ sucessores na condição de novos sócios, na proporção dos seus haveres.



A sociedade deverá conhecer e cumprir a decisão tomada pelos sócios remanescentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes à data do evento. O valor das quotas devedas até tal data pelo sócio falecido, excluído, retribuído, em recuperação judicial/ extrajudicial, falido, liquidado ou dissolvido, terá como base de cálculo o seu valor patrimonial, apurado em um balanço levantado no final do mês precedente ao evento, que será preparado de imediato, pela própria sociedade.

Em caso de desacordo quanto à avaliação das quotas, a mesma dar-se-á conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo VII acima, sendo os custos e honorários do avaliador serão suportados em 50% (cinquenta por cento) pela sociedade, e o saldo solidariamente entre os adquirentes, que o repartirão entre si proporcionalmente ao número de quotas a serem adquiridas.

ARTIGO X - DECISÕES SOCIETÁRIAS

As decisões societárias deverão ser tomadas através de reunião de sócios, e somente serão válidas se decididas pelos votos dos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social vigente na ocasião, obrigando qualquer sócio dissidente, cuja assinatura poderá ser prescindida no respectivo instrumento, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 1º: A convocação para a reunião de sócios deverá ser feita pelo administrador da sociedade ou por seus sócios, por qualquer meio escrito, incluindo carta ou fac-símile, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, exceto quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião de sócios.

Parágrafo 2º: A reunião de sócios instalar-se-á com a presença de sócios que representem, no mínimo, o quorum de deliberação necessário para aprovação das matérias submetidas à reunião dos sócios.

Parágrafo 3º: Os sócios reunir-se-ão quando julgarem necessário para decidir sobre os assuntos de interesse da sociedade, para tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e fixar a remuneração dos administradores, que não precisarão, necessariamente, ser sócios.

Parágrafo 4º: Em se tratando de nomeação de administradores não sócios da sociedade, enquanto o capital social ainda não estiver integralizado, a mesma dependerá da unanimidade dos sócios e de 2/3, no mínimo, do capital social, após a integralização.

Parágrafo 5º: As modificações do presente contrato social, inclusive para a incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade seguirão a regra de quorum prevista no caput deste artigo, sendo consideradas válidas quando decididas por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.

ARTIGO XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato Social será regido pelas disposições do Código Civil, e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação reguladora das Sociedades por Ações.

ARTIGO XII - LIQUIDAÇÃO

A liquidação da sociedade obedecerá os procedimentos previstos no respectivo instrumento de dissolução, que obedecerá o quorum previsto no caput do artigo X deste instrumento.



ARTIGO XIII - JURISDIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas surgidas em relação ao presente contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

"O sócio administrador da sociedade, Sr. **AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA**, já qualificado neste instrumento, cuja nomeação foi neste ato ratificada, declara, com base no artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de um só teor e efeito, perante duas (2) testemunhas, que também o subscreverem.

Manaus, 14 de julho 2014.

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM
 Reconheço e dou fé por semelhança à firma de
AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
 Belo: AW133942-26 - Data/Hora: 30/07/2014 11:49:51
 Escrivente: CARLOS ALBERTO
 FUNETJ: 0,27 FUNOPAM: 0,13 FARPAM: R\$ 0,16
 SELO: R\$ 0,85 FUNOPGE: 0,26 TOTAL: 4,06
 Cód. de validação: CACF-AB00-CBC2-GF2E - www.seloam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Assessoria Jurídica
 Rua: Av. Spina Bello 27 - JD. 224-123 - Jd. - Av. Spina Bello, 27 - JD. 224-123 - Manaus - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM
 Reconheço e dou fé por semelhança à firma de
AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
 Belo: AW133954-36 - Data/Hora: 30/07/2014 11:49:49
 Escrivente: CARLOS ALBERTO
 FUNETJ: 0,27 FUNOPAM: 0,13 FARPAM: R\$ 0,16
 SELO: R\$ 0,85 FUNOPGE: 0,26 TOTAL: 4,06
 Cód. de validação: CACA-CACC-3982-C303 - www.seloam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Assessoria Jurídica
 Rua: Av. Spina Bello 27 - JD. 224-123 - Jd. - Av. Spina Bello, 27 - JD. 224-123 - Manaus - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM
 Reconheço e dou fé por semelhança à firma de
AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
 Belo: AW133942-21 - Data/Hora: 30/07/2014 11:49:56
 Escrivente: CARLOS ALBERTO
 FUNETJ: 0,27 FUNOPAM: 0,13 FARPAM: R\$ 0,16
 SELO: R\$ 0,85 FUNOPGE: 0,26 TOTAL: 4,06
 Cód. de validação: F826-3300-A87C-C9C0 - www.seloam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Assessoria Jurídica
 Rua: Av. Spina Bello 27 - JD. 224-123 - Jd. - Av. Spina Bello, 27 - JD. 224-123 - Manaus - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM
 Reconheço e dou fé por semelhança à firma de
AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
 Belo: AW133941-33 - Data/Hora: 30/07/2014 11:49:54
 Escrivente: CARLOS ALBERTO
 FUNETJ: 0,27 FUNOPAM: 0,13 FARPAM: R\$ 0,16
 SELO: R\$ 0,85 FUNOPGE: 0,26 TOTAL: 4,06
 Cód. de validação: B626-83A7-2F64-1A45 - www.seloam.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA

P. RA VIBRAS EMBALAGENS LTDA.
 Aurélio Francisco Da Silva

P. PHILIP LICHTENFELD GWINNER
 Aurélio Francisco Da Silva

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
 Nome: **Paulo Henrique Faria**
 RG nº: 39.441.404-8
 CPF/MF nº: 303.261.048-92

2) *[Assinatura]*
 Nome: **André Moura Barbosa**
 RG nº: 22.284.259-6
 CPF/MF nº: 264.049.769-54

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO SOB Nº 283402
Protocolo: 14/047017
PROTEÇÃO 2.009147
ESTRADA MAGALHAES S/N
ANANIAS TUA
Ranuncio Capilame Lima
SECRETARIO-GERAL

2016

RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA.

NIRE 35.216.402.009

CNPJ Nº 03.960.577/0001-33

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- JACOBLO LICHTENFELD CYTRYN**, boliviano, casado, empresário, portador do Passaporte nº 722908, inscrito no CPF/MF sob nº 233.523.328-94, residente e domiciliado na C Tupac Katari, 15 - Cochabamba, Bolivia, neste ato representado por seu procurador Sr. **AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.661.192-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 565.930.238-68, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, 80, Residencial 4, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, conforme procuração e substabelecimento anexos ao presente instrumento;
- PHILIP LICHTENFELD GWINNER**, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 233.251.148-22, residente na 3 de Febrero 1587 18, Cierre de Calle - Belgrano, Capital Federal, Argentina, neste ato representado por seu procurador Sr. **AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA**, acima qualificado, conforme procuração e substabelecimento anexos ao presente instrumento;

- AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA**, acima qualificado;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA.**" ("Sociedade"), com sede social na Alameda Rio Negro, nº 1.084, 5º andar, conj. 56, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.577/0001-33, com seu Contrato Social e última Alteração Contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob NIRE 35216402009, em sessão de 05.07.2000, e nº 21.798/12-6, em sessão de 02.01.2012, resolvem alterar o mencionado Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede social para Av. Andrômeda, 885 – 10. Andar Conj. 114, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, com a consequente alteração do Artigo 1 – **DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE** que passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade denomina-se **RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA**, terá sua sede social na Av. Andrômeda, 885 – 10. Andar Conj. 114, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, e filial na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Leonel Pereira, nº 350, sala nº 12, Bairro Dom Bosco, CEP 88303-

1

N